

AJUSTE DIRETO N.º 12/IRP/2024 PARA "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATIVIDADE INSPETIVA - 2024"

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RJCPRAA), APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO ATUAL

VOLUME I – CONVITE

OUTUBRO 2024



Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

ÍNDICE

I. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	5
4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	5
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
S. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O	
PROCEDIMENTO	6
7. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
3. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS	7
). IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
IO. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO	8
I1. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
12. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
I3. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
14. ENTREGA DAS PROPOSTAS	9
15. PRAZO DE MANUTENÇÃO PROPOSTAS	9
16. PROPOSTAS VARIANTES	9
17. NEGOCIAÇÃO	9
18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	9
19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
20. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
21. CAUÇÃO	12
22. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	12
23. DESPESAS	12
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
ANEXO I	13
ANEXO II	15
ANEXO III	16



Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- **1.1.** O presente convite visa a celebração do contrato referente à aquisição de bens de móveis, com vista à "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATIVIDADE INSPETIVA 2024", com a classificação CPV 37412243-4 Fatos de imersão e 35810000-5 Equipamento individual.
- **1.2.** O presente procedimento **encontra-se dividido em lotes**, sendo a adjudicação de qualquer um dos lotes, objeto do presente concurso, realizada em separado, e podendo as entidades concorrer a um mínimo de 1 (um), até um máximo de 2 (dois) lotes.
- **1.3.** Os concorrentes têm assim a obrigatoriedade de apresentar proposta para a totalidade do conteúdo de cada um dos lotes, não sendo obrigatória a apresentação de proposta a todos os lotes.
- **1.4.** A descrição da composição e das especificidades, referentes a cada Lote, encontram-se patentes nos anexos ao Caderno de Encargos do presente procedimento.
 - 1.5. Para efeitos do estabelecido nos números anteriores, o presente procedimento engloba os seguintes lotes:

Identificação do Lote	Equipamento	Quantidade	Total do lote S/IVA
1	Fatos de imersão Características mínimas: - Homologação EN ISO 15027-1:2012 Classe D; EN ISO 12402-5/6:2006+A1:2010; EN 343:2003+A1:2007 / Classe 3-1; - Fato com flutuabilidade positiva; - Tecido exterior totalmente impermeável, com costuras cozidas e coladas; - Luvas destacáveis; - Correias de ajuste nos braços e pernas; - Fecho frontal (Zip) sob aba dupla de sistema de fixação em velcro; - Fecho de correr e reforço nas pernas em velcro para facilitar o uso de botas; - Cinto ajustável e cintura traseira elástica; - Pulso de neopreno internos ajustáveis ficando selados; - Painéis de reforço adicionados, nos joelhos e área do assento; - Gola alta e cinta de queixo protetor extra com fecho em velcro; - Capuz impermeável de alta visibilidade com proteção de rosto e queixo, incorporado na gola alta; - 2 Bolsos no peito com abas repelentes de água e apito de segurança; - Bolso de identificação no peito; - Fitas retrorrefletoras SOLAS no capuz, no peito e nos ombros; - Cor laranja ou bicolor azul/laranja, laranja/preto. Todos os fatos a fornecer serão da mesma cor; - Personalização através de impressão em serigrafia de alta reflexão P920 SIL ou superior; - Personalização III na manga direita; - Personalização III no peito do lado esquerdo do fato;	9	22.800,00€



Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

	- Personalização IV na manga esquerda; - Personalização VI na manga direita;		
	Tamanhos: Vários (a escolher individualmente após adjudicação).		
	Capacetes de segurança marítima para		
	abordagem offshore:		
	Características mínimas:		
	-Capacete de Segurança Marítima para		
	abordagem Offshore		
	- Homologação BSI PAS 028:2002;		
	- Com bandas refletoras SOLAS;		
	- Proteção da vista BS4110 com viseira;		
	- Capacidade de acoplar sistema sem fio ou		
	Hearst para o rádio portátil ATEX modelo STP8X;		
	- Flutuabilidade positiva;		
	- Alça para Lanterna;		
	- Cor amarela/laranja de alta visibilidade;		
2	- Saco de transporte/proteção;	0 44- 4	40,000,000
2	- Personalização de alta reflexão;	9 de cada	12.200,00€
	- Personalização III na lateral superior esquerda;		
	- Personalização II na lateral superior direita.		
	- Personalização VI na retaguarda.		
	Tamanhos: Vários (a escolher individualmente após adjudicação).		
	Dispositivos de localização "Man Over Board" Pessoal Características mínimas:		
	- Ativação automática e/ou manual;		
	- Pilha;		
	- GPS; - Função DSC do tipo "Individual Destress Relay"		
	ou equivalente.		
	- AIS		
	- 710		
i		1	1

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores (RAA), através da Secretaria Regional do Mar, e das Pescas – Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos, NIPC 600086402, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

Endereço: Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014, apartado 9, Horta;

Telefone: 292 202 400;

Correio eletrónico: info.irp@azores.gov.pt;

2.2. Os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao

órgão competente, no âmbito do procedimento, ao endereço e contactos referidos no número anterior.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. A decisão de contratar foi tomada por despacho de Sua Exa. o Secretário Regional do Mar e das Pescas,

nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de

junho.

3.2. Sem prejuízo da delegação de competências, o Secretário Regional do Mar e das Pescas é o órgão

competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente convite, incumbam à entidade adjudicante.

4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos das alíneas a) do n.º 1, alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º e alínea a) do artigo 20.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na redação atual (doravante designado por "RJCPRAA"),

o procedimento de formação do contrato é o Ajuste Direto, com convite a cinco entidades.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem solicitar

esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo,

devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno

de encargos por si detetados.

5.2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se erros e omissões do caderno de encargos os

que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a

celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere

exequíveis.

5.3. A lista a apresentar à entidade adjudicante, deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou

omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados

na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias

concretas.



Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

- **5.4.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao final do prazo fixado no presente convite:
 - a) O Júri presta, por escrito, os esclarecimentos solicitados;
 - b) A entidade adjudicante pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
- **5.5.** A entidade adjudicante identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do ponto anterior.
- **5.6.** Independentemente do disposto nos pontos anteriores, a entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento, no mesmo prazo referido no ponto 5.4, ou até ao final do prazo da entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- **5.7.** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser imediatamente notificadas a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento, sendo juntos às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse fato.
- **5.8.** Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO

6.1. O preço base da aquisição de bens é de 35.000, 00 € (trinta e cinco mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, dividido por lotes, da seguinte forma:

N.º identificação do Lote	Designação do Lote	Valor total do Lote
1	Fatos de imersão	22.800,00€
2	Capacetes de proteção + dispositivos de localização "Man Over Board" Pessoal	12.200,00€
	TOTAL	35.000,00 €

- **6.2.** O presente procedimento tem um prazo de execução máximo de 30 dias, que se inicia a contar da data de publicação do contrato no Portal Base, ou da data em que o contraente público comunique ao cocontratante, através de documento escrito, que se inicia o prazo para execução do contrato.
- **6.3.** O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.



Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

- 6.4. O procedimento é constituído por este Convite e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.
- **6.5.** Propõe-se a fixação de um preço anormalmente baixo, considerando que a ausência de um preço anormalmente baixo poderia resultar na apresentação de propostas que, não estando devidamente justificadas, não asseguram o correto cumprimento do fornecimento.
- **6.6.** Pelo exposto, considerando a definição de um preço base no procedimento em apreço, atento o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do RCJPRAA, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o valor seja 40% ou mais inferior aquele preço base fixado no Caderno de Encargos, isto é, quando seja igual ou inferior a 13.680,00 € (treze mil, seiscentos e oitenta euros) para o Lote 1, e 7.320,00 € (sete mil, trezentos e vinte euros) para o Lote 2.

7. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- **7.1.** A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração prevista na alínea a), do número 2, do artigo 36.º do RJCPRAA, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos e condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - i. Proposta de preço e prazo de garantia, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo II ao presente convite;
 - ii. Documentos que contenham os justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso.
- c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os termos ou condições aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, a saber:
 - i. Catálogo e/ou ficha técnica dos artigos propostos com indicação das marcas e especificações técnicas em conformidade com o exigido pelo Caderno de Encargos;
- d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - 7.2. São excluídas as propostas que apresentem alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

8. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

8.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.



Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

- **8.2.** Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- **8.3.** Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- **9.1.** Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- **9.2.** Excetuam-se do previsto no número anterior os documentos previstos na subalínea i) da alínea c) do ponto 7.1. do presente convite, os quais podem ser redigidos em inglês e/ou castelhano.

10. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO

Não é permitida a apresentação da proposta por agrupamento, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas devem ser apresentadas até às 17:00 horas (hora local), do 6.º dia a contar da data do Convite, por correio eletrónico, com endereço identificado no ponto 2.1 do presente Convite.

12. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **12.1.** Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP ou no ponto 5 do presente convite sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- **12.2.** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, referidas no artigo 50.º do CCP ou no ponto 5 do presente convite, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- **12.3.** A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- **12.4.** As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos pontos anteriores cabem à entidade adjudicante e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e notificando-se todos os interessados, nos termos e com os efeitos previstos no ponto 5 do presente convite.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

- **13.1.** Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do CCP, a proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados por correio eletrónico e com recibo de entrega para o endereço eletrónico indicado no ponto 2.1 do Convite, até ao dia e hora indicados no ponto 11 do Convite.
- **13.2.** A proposta deve ser formalizada por escrito, devidamente rubricada e assinada pelo representante da empresa com poderes para o ato, sendo aposta, sobre a assinatura, o carimbo da empresa, se aplicável.
- **13.3.** A proposta e os documentos que a constituem devem ser enviados por correio eletrónico e com recibo de entrega para o endereço de correio eletrónico indicado no número 2.1 do presente convite, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 14.1. A receção dos documentos é registada, anotando-se a data e hora em que os mesmos são recebidos.
- **14.2.** O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

15. PRAZO DE MANUTENÇÃO PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

16. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

17. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

18.1. A adjudicação é feita do seguinte modo, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, determinando-se este pela apreciação dos fatores e subfactores submetidos à concorrência, que a seguir se indicam com a menção da respetiva ponderação:

18.1.1. K1 - Densificação do fator "Preço" (70%) e respetiva pontuação parcial:

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Secretaria Regional do Mar e das Pescas Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

Em que:

Pb = preço base do procedimento;

Pp = valor da proposta em análise;

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima

18.1.2. K2 - Densificação do fator "Prazo de Garantia" (30%):

A atribuição da pontuação neste fator é efetuada da seguinte forma:

- i. À proposta que apresente trinta e seis meses de garantia, é atribuída a pontuação de 0 (zero).
- ii. Às restantes propostas são atribuídas pontuações superiores, de forma proporcional, atendendo à seguinte fórmula:

Em que:

Gpr – equivale ao prazo de garantia da proposta em apreciação, em meses.

Gprazoptimo - 60 meses, equivale ao prazo ótimo de garantia

18.1.3 A proposta economicamente mais vantajosa resulta da aplicação da ponderação dos fatores, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$K = (0.70 \times K1) + (0.30 \times K2)$$

Em que:

K1 = Pontuação obtida no fator "Preço";

K2 = Pontuação obtida no fator "Prazo de Garantia".

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima ou igualar o valor máximo 20 (vinte).

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

18.2. No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator "Preço".



Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

- **18.3.** Caso ainda subsista empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator "Prazo de Garantia".
- **18.4.** Caso o empate ainda subsista, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, é feito com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes.
- 18.5. O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito, são convocados com cinco dias úteis de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata que é assinado pelos concorrentes presentes e pelos membros do júri. A Ausência de algum dos concorrentes não constitui razão para adiamento do sorteiro.

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 19.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:
- i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA;
- ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, salvo se estiver registado no Portal de Fornecedores do Estado <u>Iniciar Sessão | PNFE (impic.pt)</u>, devendo dar essa indicação à entidade adjudicante.
- b) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa, que inclua o código de atividade económica para o fornecimento e instalação dos bens.
- c) Comprovativo da declaração validada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e o respetivo código, para cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
- **19.2.** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

20. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **20.1.** No prazo de 3 (três) dias contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação indicados no presente convite.
- **20.2.** O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
- **20.3.** Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 3 (três) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.



Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

20.4. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Secretaria do Mar e das Pescas – Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos.

21. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

22. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato não é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considerando que se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.

23. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargo do adjudicatário.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro e 42/2017, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, bem como, o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril (RJCPRAA) e restante legislação aplicável.



Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do ponto 7.1. do convite)

1—	(nome, número de documento de	identificação e morada), na qualidade de representante legal
de (1)	(firma, número de identificação fiscal e sed	le ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números
3	<i>''</i>	onhecimento do caderno de encargos relativo à execução do
contrato a celebrar na s	sequência do procedimento de	(designação ou referência ao procedimento em causa),
declara, sob compromis	sso de honra, que a sua representada (2) s	e obriga a executar o referido contrato em conformidade com
o conteúdo do mencion	ado caderno de encargos, relativamente ac	qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara tambér	n que executará o referido contrato nos terr	nos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo
(3):		
a)		
b)		
	•	em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao
disposto na legislação ¡		
4 — Mais declara, s	sob compromisso de honra, que:	

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias:
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

- Ñ Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1	ocal),	(data)	[assinatura	(18)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

ANEXO II MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a subalínea i), alínea b) do ponto 7.1 do convite)

F(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do
objeto da "(DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO)", a que refere o convite de de, obriga-se a fornecer os
artigos propostos, em conformidade com o convite, com o Caderno de Encargos e com os demais documentos
patenteados, pela quantia de (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor
acrescentado, com o prazo de garantia de (indicar o prazo de garantia dos bens) meses, e em
conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem
reservas, todas as suas cláusulas.
À quantia supramencionada não/acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do Contrato, e ao que
se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.
Data
Assinatura



Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos

ANEXO III

(a que se refere a subalínea i) alínea a) do ponto 19.1. do convite)

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 - ... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].
 - (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (8) Declarar consoante a situação.
 - (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
 - (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.